

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 05/2023 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 05/2023, de autoria da Vereadora Francielle de Moraes Macedo Souza, o qual dispõe sobre a criação de Memorial em Homenagem às vítimas da COVID-19 no Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“A presente propositura trata da criação de memorial a ser instalado no Município de Santo Antônio da Platina, em memória e reverência às vítimas do novo Coronavírus. O objetivo é prestar uma homenagem individual para cada vítima da COVID-19 no Município, disponibilizando um local que familiares, amigos e os demais cidadãos platinenses que não puderam se despedir de seus entes de forma plena, com o respeito e o tempo necessário, possam prestar as suas homenagens póstumas. A intenção é que o memorial sirva como um espaço de acolhida, reencontro e reflexão e cerimônias para abrigar o luto tardio, silenciado e sufocado. Vale ressaltar que se trata de um projeto que autoriza ao Poder Executivo Municipal a criação de tal memorial. Para tanto, ainda poderá editar normas complementares para a execução dos objetivos da presente matéria. Por exemplo, ficará a seu critério a escolha do local melhor apropriado, o modelo e a forma do memorial físico, e ainda a possibilidade de instalar um memorial no formato virtual. Face ao exposto e diante da relevância do tema, solicitamos aos Nobres Edis a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 145 - A iniciativa dos projetos compete:

(...)

II - os de lei ordinária:

(...)

b) a qualquer Vereador;

(REGIMENTO INTERNO)

Art. 2º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município. (REGIMENTO INTERNO)

Oportuno salientar, portanto, que as normas as tratadas no PL n.º 06/2023, apenas não determina a criação de estruturas administrativas, não se refere à atribuição de órgãos públicos ou tampouco trata do regime jurídico dos servidores; ele apenas indica a possibilidade e as diretrizes para implementação de Memorial, deixando, como dito, a critério do Poder Executivo a forma de execução (física ou virtual do referido memorial) e regulamentação de tal medida.

Nesse sentido a jurisprudência se manifesta:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local — Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0140772-62.2013.8.26.0000, rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/10/2013)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências." Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada. (TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0068550-67.2011.8.26.0000, rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, j. 14/09/2011).

Diante do exposto, tendo em vista o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Legislativo e a justificativa apresentada, podemos concluir que

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, estando o projeto apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 05/2023, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 19 de junho 2023.

José Jaime Paula Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Rudinei Benedito Esteves
Vice-Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Membro